



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 06/2024

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS ATUARIAIS, VISTO A REVISÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S29/2024

Ao dia 01 do mês de agosto de 2024, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapeçerica da serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor Rafael de Jesus Freitas, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica da Serra, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa Arima – Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, 101, sala 212, representada por Thiago Soares Marques, portador da cédula de identidade com RG nº 9.300.204.999-6 e do CPF nº 658.305.473-68, residente e domiciliado à Avenida Godofredo Maciel, 2440, apto 403, bloco C, doravante denominada CONTRATADA, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas – Dispensa de Licitação S29/2024.

#### I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de serviços técnicos especializados em atuária, com o objetivo de realização de estudo técnico atuarial do Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, visto a implantação da revisão do plano de carreira do quadro do magistério público municipal.
- 1.2. O estudo deve ser realizado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do ITAPREV.

#### II – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

- 2.1. O estudo deve ser realizado por atuário legalmente habilitado.
- 2.2. O estudo terá como base as informações abaixo:
  - 2.2.1. Planilha 1: Servidores “Estatutários Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal” que serão impactados com a implementação deste plano de cargos e carreira, com os seguintes campos:
    - a. Matrícula;
    - b. Nome;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- c. CPF;
  - d. Data de admissão;
  - e. Cargo;
  - f. Valor total dos vencimentos base de contribuição previdenciária imediatamente ANTERIOR à implantação do plano de carreira.
- 2.2.2. Planilha 2: Servidores “Estatutários Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal” que serão impactados com a implementação deste plano de cargos e carreira, com os seguintes campos:
- a. Matrícula;
  - b. Nome;
  - c. CPF;
  - d. Data de admissão;
  - e. Cargo;
  - f. Valor total dos vencimentos base de contribuição previdenciária imediatamente APÓS à implantação do plano de carreira.
- 2.3. 4.2.3 Indicação de quais servidores já em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão com direito a paridade, terá direito a reajuste do seu benefício previdenciário e o valor reajustado.
- 2.4. O Estudo deverá demonstrar o impacto financeiro e atuarial com a implementação do plano de carreira do quadro do magistério no município de Itapeçerica da Serra, bem como formas de mitigar, prevenir e equacionar o déficit atuarial.
- 2.5. Realizar uma apresentação presencial junto ao Conselho Administrativo do ITAPREV e demais áreas interessadas, abordando os resultados do estudo atuarial, as metodologias e premissas utilizadas e suas implicações no equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA nos escritórios da mesma, devendo o CONTRATANTE providenciar todos os documentos e acessos necessários.
- 3.2. A apresentação deverá ser prestada aos membros do Conselho Administrativo do ITAPREV e demais áreas interessadas, abordando os resultados do estudo atuarial, as metodologias e premissas utilizadas e suas implicações no equilíbrio financeiro-atuarial do ITAPREV, em dia e horário comercial a combinar antecipadamente.
- 3.3. Para desempenho das tarefas ora contratadas, garante o CONTRATANTE à CONTRATADA, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com a Avaliação Atuarial.

### IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A CONTRATADA apresentará o relatório dos Cálculos Atuariais e o Parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das informações cadastrais dos servidores ativos do Quadro do Magistério Público Municipal.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

### **V – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), a serem pagos em até 10 (dez) dias após a entrega do trabalho realizados, mediante relatórios de serviços e apresentação da nota fiscal.
- 5.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

### **VI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. As responsabilidades previdenciárias, civis, penais, tributárias, bem como trabalhistas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Por qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo do previsto no contrato, e das responsabilidades administrativas, civil e criminal, observado o competente processo e a ampla defesa, a CONTRATADA dá garantia total dos serviços executados.
- 6.2. Em caso de inadimplência estará a CONTRATADA sujeita às sanções abaixo:
- No caso de retardamento injustificado do início dos serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
  - No caso de inexecução total do contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato;
  - Nos casos de inexecução parcial do contrato, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

### **VII – DA VERBA CONTRATUAL**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.99, constante do orçamento do corrente exercício.

### **VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 8.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- Multa (art. 156, inciso II, da lei federal 14.133/2021);
  - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 137 da lei federal 14.133/2021);
  - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 03 (três) anos (art. 156, inciso III, § 4º da lei federal 14.133/2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 156, inciso IV da lei federal 14.133/2021).

- 8.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, inciso II da lei federal 14.133/2021).
- 8.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.
- 8.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

### **IX – DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos art. 137 da lei federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

### **X – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 10.1. Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre a CONTRATANTE e as pessoas que eventualmente vierem a ser utilizadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais utilizados, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a CONTRATADA ao ressarcimento de eventuais desembolso por parte da CONTRATANTE e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.

### **XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente contrato, respectivamente, os servidores: Vera Lucia Rossi Ferreira e Alex Domingues de Castro Santos.

### **XII – DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “informações confidenciais. E a empregar todos os meios para proteção de informações confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por ela envolvidas no objeto do contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;
- 12.2. Não é considerada informação confidencial aquela que:
- Estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA;
  - Cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE;
  - For digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de órgãos fiscalizadores e reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV);
  - Legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e,
  - Não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada.
- 12.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as informações confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados.
- 12.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.853 de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**XIII – DO FORO**

- 13.1. Fica eleito o foro central da comarca de Itapepecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinaram as partes, o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma assinados e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapepecerica da Serra, 01 de agosto de 2024.

---

**Instituto de Previdência do Município de  
Itapepecerica da Serra – ITAPREV  
CONTRATANTE**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_